

Nº 90 - DOE – 05/10/2023 – p.123

## COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

### Deliberação CIB nº 97, 04-10-2023

Considerando:

- Lei nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde;
- A Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) - **TÍTULO III** Das normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) – **TÍTULO V** Do custeio da Assistência Farmacêutica e Capítulo VI do título V que dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito da PNAISP;
- A Portaria nº 3.193, de 9 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria n.º 90 GM/MS, de 17/01/2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da reforma agrária e de remanescentes de quilombos, por município, para cálculo do teto de Equipes Saúde da Família, modalidade I, e de Equipes de Saúde Bucal da estratégia Saúde da Família;

- A Deliberação CIB nº 45, de 27/06/2019, que aprova as alterações dos critérios referentes às reposições trimestrais de medicamentos, do Programa Dose Certa, com vigência a partir da reposição do 3º trimestre de 2019;
- A Nota Técnica CAF nº 15, de 18/08/2021, que trata do fluxo de programação e distribuição de insulina humana no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme Deliberação CIB-25, de 23-02-2021;
- O Relatório de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) – 2010, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>;
- O Relatório de Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) – 2010, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), disponível em: <http://ipvs.seade.gov.br/view/index.php>;
- As informações de assentamentos estaduais e federais, da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, disponível em: [https://www.itesp.sp.gov.br/?page\\_id=3497](https://www.itesp.sp.gov.br/?page_id=3497).
- Lei nº 9.263, de 12/01/1996, que regulamenta o § 7º do art. 226 Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar e determina que, para o seu exercício, devem ser oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitas, que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;
- Portaria nº 344, de 12/05/1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- Portaria CVS 02, de 14/03/2005, que dispõe sobre a comercialização e o controle da substância Misoprostol e de medicamentos que a contêm e dá providências correlatas;
- Portaria de Consolidação nº 03, de 17/10/2017, em seu Anexo II – Rede Cegonha, Art. 2º, inciso V, que tem como princípio a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, homens, jovens e adolescentes;
- Portaria nº 3.265, de 01/12/2017, que altera o Anexo XXVIII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28/09/2017, que dispõe sobre a ampliação do acesso ao Dispositivo Intrauterino TCU 380 (DIU de cobre) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Considerando a Resolução RDC nº 36, de 03/06/2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;
- Portaria nº 2.275, de 17/10/2014, que aprova a adesão do Estado de São Paulo e outros estados e municípios à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Nota Técnica nº 6/2021-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS, de 21/05/2021, que orienta os entes federativos sobre a Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);
- Portaria GM/MS nº 2.298, de 09/09/2021, que dispõe sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Nota Técnica nº 164/2023-CGAFB/DAF/SECTICS/MS, de 31/05/2023, que atualiza sobre a logística de distribuição dos medicamentos insulina humana NPH e regular 100 UI/ML, ofertados pelo Ministério da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 337ª Reunião Ordinária realizada em 14/09/2023, aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) para o exercício de 2024, no âmbito do Estado de São Paulo, conforme os **Anexos I, II, III, IV, V e VI**.

## *ANEXO I*

### *NORMAS DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO CBAF PARA O EXERCÍCIO DE 2024*

Nos termos da Portaria de Consolidação nº 6/2017 (Art. 537), “o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. Assim, está estabelecido em **âmbito nacional**, o repasse de recurso financeiro ao município no Fundo Municipal de Saúde, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS (incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5), nos seguintes termos:

#### • **Contrapartida da União:**

São definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

- a) IDHM muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano;
- b) IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano;
- c) IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano;
- d) IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano;
- e) IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano.

- **Contrapartida dos estados:** R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano.
- **Contrapartida dos municípios:** R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano.

Além do recurso financeiro à ser aplicado pela União, cabe também ao Ministério da Saúde o financiamento e aquisição centralizada de medicamentos e insumos para o Programa Saúde da Mulher e Programa de Diabetes, conforme detalhamento nos anexos III e IV, respectivamente.

**No Estado de São Paulo**, da contrapartida financeira a ser repassada pelo Estado e Municípios, deverão ser investidos recursos para aquisição de medicamentos e insumos, incluindo os insumos para insulíndependentes, ficando estabelecido:

- **Contrapartida do Estado de São Paulo:** R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano.
  - R\$ 1,86/habitante/ano para aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
  - R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulíndependente.

Além do recurso financeiro à ser aplicado pelo Estado de São Paulo, conforme pactuação tripartite estabelecida em Portaria, cabe também ao estado o financiamento complementar visando a ampliação do acesso da população aos medicamentos no âmbito da atenção básica, realizado por intermédio do Programa Dose Certa, conforme detalhamento no anexos II.

- **Contrapartida mínima dos Municípios:** R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano.
  - R\$ 1,86/habitante/ano para aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
  - R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulíndependente.

A estimativa populacional considerada para cálculos do montante total a ser repassado aos municípios tem como base o Artigo 1º da Portaria de nº 3.193, de 09/12/2019 - "§ 4º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos nos termos do IBGE 2019 terão os recursos federais, estaduais e

municipais alocados de acordo com a população estimada de maior quantitativo populacional, nos termos do IBGE 2016, 2011 ou 2009”.

As estimativas populacionais consideradas por município, para fins de pactuação do CBAF, estarão disponíveis no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP). Para consultá-las:

- Acesse o Portal da SES/SP: [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br);
- Selecione o *link*: “Medicamentos”;
- Selecione o *link*: “Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica”;
- Selecione o *link*: “Programa Dose Certa”;
- Selecione o *link*: “Pactuação 2024”;
- Selecione o *link*: “Estimativas populacionais consideradas por município, para pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – Exercício 2024”.

O repasse de recursos financeiros referentes à contrapartida estadual será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, de forma trimestral, conforme cronograma apresentado no Quadro 01.

**Quadro 01. Cronograma de repasse financeiro referente à contrapartida estadual para o CBAF.**

Mês de competência	Mês/ano de repasse
Janeiro, Fevereiro e Março	Abril – 2024
Abril, Maio e Junho	Julho – 2024
Julho, Agosto e Setembro	Outubro – 2024
Outubro, Novembro e Dezembro	Janeiro – 2025

## ANEXO II

### PROGRAMA DOSE CERTA

Os municípios do Estado de São Paulo com população igual ou inferior a 270.000 habitantes podem optar por aderir ao PROGRAMA DOSE CERTA (PDC).

O PDC é um Programa de Assistência Farmacêutica do Governo do Estado de São Paulo cuja finalidade é facilitar e aperfeiçoar o acesso da população aos medicamentos no âmbito da atenção básica, por meio da manutenção do fornecimento de medicamentos (aquisição e distribuição) para municípios com população inferior a 270 mil habitantes (elegíveis ao programa).

### 1. OS DIFERENCIAIS DO PDC:

- Aquisição centralizada de medicamentos para municípios de menor porte populacional pela SES/SP, trazendo economia considerando a compra em maior escala;
- Recebimento de incentivo financeiro por critério de vulnerabilidade, além da contrapartida pactuada tripartite;
- Possibilidade de recebimento de 2 medicamentos para saúde mental, que não estão contemplados na RENAME, mas que são importantes no processo de cuidado de pacientes na atenção básica. Para atender essa estratégia, a SES/SP disponibiliza incentivo financeiro específico, além da contrapartida pactuada tripartite.

### 2. ELENCO DO PDC:

O elenco do PDC foi atualizado para 95 medicamentos, sendo 93 constantes nos Anexos I da RENAME vigente no SUS e 2 medicamentos não listados na RENAME, que não podem ser adquiridos com as contrapartidas interfederativas obrigatórias, mas são medicamentos essenciais e prioritários na Atenção Básica. A atualização do elenco do PDC contempla inclusão de 14 itens e exclusão de 1 item, conforme descrito nos quadros 01 e 02, respectivamente.

A lista completa de medicamentos disponíveis no PDC 2024 é apresentada no Quadro 03.

#### Quadro 01. Medicamentos incluídos no PCD 2024.

Denominação genérica	Concentração/Composição	Forma farmacêutica	Código ATC	PCDT PATOLOGIA
Ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido	B01AC06	Sangue e órgãos hematopoéticos
Albendazol	40 mg/mL	suspensão oral	P02CA03	Processo Infecioso parasitário
Carbamazepina	20 mg/mL	suspensão oral	N03AF01	Sistema Nervoso / Epilepsia / Convulsão
Carbonato de cálcio	1.250 mg (500 mg de cálcio)	comprimido	A12AA04	Aparelho Digestivo / Metabolismo / Pré Eclampsia

Ciprofloxacino	500 mg	comprimido	J01MA02	Processo Infecioso Bacteriano
Fenobarbital	40 mg/mL	solução oral	N03AA02	Sistema Nervoso / Epilepsia / Convulsão
Fluconazol	150 mg	cápsula	J02AC01	Processo Infecioso
Hidralazina, cloridrato	25 mg	comprimido	C02DB02	Sistema Cardiovascular / Hipertensão
Ibuprofeno	50 mg/mL	suspensão oral	M01AE01	Hipertemia / Dor / Processo Inflamatório
Isossorbida, mononitrato	20 mg	comprimido	C01DA14	Sistema Cardiovascular / Insuficiência Cardíaca
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido	N04BA02	Sistema Nervoso / Doença de Parkinson
Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido	N04BA02	Sistema Nervoso / Doença de Parkinson
Sinvastatina	20 mg	comprimido	C10AA01	Sistema Cardiovascular / Hipercolesterolemia
Sinvastatina	10 mg	comprimido	C10AA01	Sistema Cardiovascular / Hipercolesterolemia
Valproato de sódio	50 mg/mL	solução oral / xarope	N03AG01	Sistema Nervoso / Epilepsia / Convulsão

#### Quadro 02. Medicamentos excluídos do PCD 2024.

Denominação genérica	Concentração/Composição	Forma farmacêutica	Código ATC	PCDT PATOLOGIA
Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica	300.000 unidades internacionais + 100.000 unidades internacionais	pó para suspensão injetável	J01CE30	Processo Infecioso Bacteriano

**Quadro 03. Lista de Medicamentos disponíveis no PDC para o ano de 2024.**

<b>RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO RENAME</b>				
<b>Denominação genérica</b>	<b>Concentração/Composição</b>	<b>Forma farmacêutica</b>	<b>Código ATC</b>	<b>PCDT PATOLOGIA</b>
Clonazepam	2 mg	Comprimido	N03AE01	Sistema Nervoso / Síndrome da Ansiedade
Sertralina	50 mg	Comprimido	N06AB06	Sistema Nervoso /Depressão
<b>RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME</b>				
<b>Denominação genérica</b>	<b>Concentração/Composição</b>	<b>Forma farmacêutica</b>	<b>Código ATC</b>	<b>PCDT PATOLOGIA</b>
Aciclovir	200 mg	comprimido	J05AB01	Infecção - Especialmente pelo vírus Herpes
Ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido	B01AC06	Sangue e órgãos hematopoéticos
Ácido fólico	5 mg	comprimido	B03BB01	Sangue e órgãos hematopoéticos
Ácido valproico	250 mg	cápsula / comprimido	N03AG01	Sistema Nervoso/Epilepsia/Convulsão
Albendazol	400 mg	comprimido mastigável	P02CA03	Processo Infeccioso parasitário
Albendazol	40 mg/mL	suspensão oral	P02CA03	Processo Infeccioso parasitário
Amitriptilina, cloridrato	25 mg	comprimido	N06AA09	Sistema Nervoso / Depressão
Amoxicilina	50 mg/mL	suspensão oral	J01CA04	Processo Infeccioso Bacteriano
Amoxicilina	500 mg	cápsula/comprimido	J01CA04	Processo Infeccioso Bacteriano
Amoxicilina + Clavulanato de potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	suspensão oral	J01CR02	Processo Infeccioso Bacteriano
Anlodipino	5 mg	comprimido	C08CA01	Sistema Cardiovascular / Hipertensão
Azitromicina	500 mg	comprimido	J01FA10	Processo Infeccioso Bacteriano
Azitromicina	40 mg/mL	pó para	J01FA10	Processo Infeccioso



		suspensão oral		Bacteriano
Benzilpenicilina benzatina	1.200.000 unidades internacionais	pó para suspensão injetável / suspensão injetável	J01CR02	Processo Infeccioso Bacteriano
Benzoilmetronidazol	40 mg/mL	suspensão oral	P01AB01	Processo Infeccioso parasitário
Captopril	25 mg	comprimido	C09AA01	Sistema Cardiovascular/Hipertensão
Carbamazepina	200 mg	comprimido	N03AF01	Sistema Nervoso/Epilepsia/Convulsão
Carbamazepina	20 mg/mL	suspensão oral	N03AF01	Sistema Nervoso/Epilepsia/Convulsão
Carbonato de cálcio	1.250 mg (500 mg de cálcio)	comprimido	A12AA04	Aparelho Digestivo / Metabolismo / Pré Eclampsia
Carbonato de lítio	300 mg	comprimido	N05AN01	Sistema Nervoso / Transtorno Afetivo Bipolar
Carvedilol	6,25 mg	comprimido	C07AG02	Sistema Cardiovascular / Insuficiência Cardíaca
Carvedilol	12,5 mg	comprimido	C07AG02	Sistema Cardiovascular / Insuficiência Cardíaca
Cefalexina	500 mg	Cápsula / comprimido	J01DB01	Processo Infeccioso Bacteriano
Cefalexina	50 mg/mL	suspensão oral	J01DB01	Processo Infeccioso Bacteriano
Ciprofloxacino	500 mg	comprimido	J01MA02	Processo Infeccioso Bacteriano
Clomipramina, cloridrato	25 mg	comprimido	N06AA04	Sistema Nervoso
Clorpromazina, cloridrato	25 mg	comprimido	N05AA01	Sistema Nervoso
Clorpromazina, cloridrato	100 mg	comprimido	N05AA01	Sistema Nervoso
Dexametasona	1 mg/g (0,1%)	creme	D07AB19	Processo Inflamatório/Processo Alérgico
Diazepam	10 mg	comprimido	N05BA01	Sistema Nervoso /

				Síndrome da Ansiedade
Digoxina	0,25 mg	comprimido	C01AA05	Sistema Cardiovascular / Insuficiência Cardíaca
Dipirona	500 mg	comprimido	N02BB02	Hipertemia / Dor
Dipirona	500 mg/mL	solução oral	N02BB02	Hipertemia / Dor
Doxazosina, mesilato	4 mg	comprimido	C02CA04	Aparelho geniturinário e hormônios sexuais / Hiperplasia Prostática Benigna
Enalapril, maleato	10 mg	comprimido	C09AA02	Sistema Cardiovascular / Hipertensão
Fenitoína	100 mg	comprimido	N03AB02	Sistema Nervoso / Epilepsia / Convulsão
Fenobarbital	100 mg	comprimido	N03AA02	Sistema Nervoso / Epilepsia / Convulsão
Fenobarbital	40 mg/mL	solução oral	N03AA02	Sistema Nervoso / Epilepsia / Convulsão
Finasterida	5 mg	comprimido	G04CB01	Aparelho geniturinário e hormônios sexuais / Hiperplasia Prostática Benigna
Fluconazol	150 mg	cápsula	J02AC01	Processo Infecioso
Fluoxetina, cloridrato	20 mg	cápsula / comprimido	N06AB03	Sistema Nervoso / Depressão
Folinato de cálcio	15 mg	comprimido	V03AF03	Antídoto - Terapia com Antagonista do Ácido Fólico
Furosemida	40 mg	comprimido	C03CA01	Sistema Cardiovascular / Hipertensão
Glibenclamida	5 mg	comprimido	A10BB01	Diabetes
Gliclazida	60 mg	comprimido de liberação prolongada	A10BB09	Diabetes
Haloperidol	5 mg	comprimido	N05AD01	Sistema Nervoso
Haloperidol	2 mg/mL	solução oral	N05AD01	Sistema Nervoso
Haloperidol	5 mg/mL	solução injetável	N05AD01	Sistema Nervoso
Haloperidol, decanoato	50 mg/mL	solução injetável	N05AD01	Sistema Nervoso
Hidralazina, cloridrato	25 mg	comprimido	C02DB02	Sistema Cardiovascular /

				Hipertensão
Hidroclorotiazida	25 mg	comprimido	C03AA03	Sistema Cardiovascular / Hipertensão
Hidróxido de alumínio	61,5 mg/mL	suspensão oral	A02AB01	Aparelho Digestivo / Metabolismo
Ibuprofeno	300 mg	comprimido	M01AE01	Hipertemia / Dor / Processo Inflamatório
Ibuprofeno	50 mg/mL	suspensão oral	M01AE01	Hipertemia / Dor / Processo Inflamatório
Isossorbida, mononitrato	20 mg	comprimido	C01DA14	Sistema Cardiovascular / Insuficiência Cardíaca
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido	N04BA02	Sistema Nervoso / Doença de Parkinson
Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido	N04BA02	Sistema Nervoso / Doença de Parkinson
Levotiroxina sódica	25 microgramas	comprimido	H03AA01	Reposição Hormonal / Hipotireoidismo
Levotiroxina sódica	50 microgramas	comprimido	H03AA01	Reposição Hormonal / Hipotireoidismo
Levotiroxina sódica	100 microgramas	comprimido	H03AA01	Reposição Hormonal / Hipotireoidismo
Loratadina	10 mg	comprimido	R06AX13	Processo Alérgico
Loratadina	1 mg/mL	xarope	R06AX13	Processo Alérgico
Metformina, cloridrato	850 mg	comprimido	A10BA02	Diabetes
Metildopa	250 mg	comprimido	C02AB01	Aparelho Cardiovascular / Hipertensão
metoclopramida, cloridrato	10 mg	comprimido	A03FA01	Aparelho digestivo e metabolismo / Antiemético
Metoprolol, succinato	50 mg	comprimido de liberação prolongada	C07AB02	Sistema Cardiovascular / Hipertensão
Metoprolol, succinato	25 mg	comprimido de liberação prolongada	C07AB02	Sistema Cardiovascular / Hipertensão
Metoprolol, succinato	100 mg	comprimido	C07AB02	Sistema Cardiovascular / Hipertensão
Metronidazol	100 mg/g (10%)	gel vaginal	G01AF01	Processo Infecioso

Metronidazol	250 mg	comprimido	J01XD01	Processo Infeccioso
Miconazol, nitrato de	2% (20 mg/g)	creme vaginal	G01AF04	Processo Infeccioso
Nitrofurantoína	100 mg	cápsula	J01XE01	Processo Infeccioso Bacteriano
Nortriptilina, cloridrato	25 mg	cápsula	N06AA10	Sistema Nervoso / Depressão
Omeprazol	20 mg	cápsula	A02BC01	Aparelho Digestivo / Metabolismo
Paracetamol	200 mg/mL	solução oral	N02BE01	Hipertemia / Dor
Paracetamol	500 mg	comprimido	N02BE01	Hipertemia / Dor
Prednisolona, fosfato sódico de	3 mg/mL	solução oral	H02AB06	Processo Alérgico / Inflamatório
Prednisona	20 mg	comprimido	H02AB07	Processo Alérgico / Inflamatório / Reumático
Prometazina, cloridrato	25 mg	comprimido	R06AD02	Processo Alérgico / Reações anafiláticas
Propranolol cloridrato	40 mg	comprimido	C07AA05	Sistema Cardiovascular / Hipertensão
Sais para reidratação oral	cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio diidratado	pó para solução oral	A07CA	Desidratação
Salbutamol, sulfato de	100 microgramas/dose	aerossol oral	R03AC02	Sistema Respiratório / Asma
Sinvastatina	20 mg	comprimido	C10AA01	Sistema Cardiovascular / Hipercolesterolemia
Sinvastatina	10 mg	comprimido	C10AA01	Sistema Cardiovascular / Hipercolesterolemia
Sulfametoxazol + Trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL	suspensão oral	J01EE01	Processo Infeccioso Bacteriano
Sulfametoxazol + Trimetoprima	400 mg + 80 mg	comprimido	J01EE01	Processo Infeccioso Bacteriano
Sulfato ferroso	25 mg/mL (Ferro elementar)	solução oral	B03AA07	Sangue e órgãos hematopoéticos / Deficiência de ferro
Sulfato ferroso	40 mg (Ferro elementar)	comprimido	B03AA07	Sangue e órgãos hematopoéticos / Deficiência de ferro
Tiamazol	5 mg	comprimido	H03BB02	Hipertireoidismo

Tiamina cloridrato	300 mg	comprimido	A11DA01	Metabolismo
Valproato de sódio	50 mg/mL	solução oral / xarope	N03AG01	Sistema Nervoso / Epilepsia / Convulsão
Varfarina sódica	5 mg	comprimido	B01AA03	Sistema Cardiovascular / Tromboembolismo

### 3. FINANCIAMENTO PARA O CBAF AOS MUNICÍPIOS ADERENTES AO PDC

Ao aderir ao PDC, o município recebe **a contrapartida financeira em medicamentos**, conforme descrito abaixo:

- **Contrapartida da União:**

- Recebe em medicamentos pelo PDC: R\$ 2,05/habitante/ano da faixa de valores definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) que pode variar de R\$ 5,85 à R\$ 6,05 por habitante/ano.

O recurso financeiro de R\$ 2,05/habitante/ano será repassado no Fundo Estadual de Saúde, e a SES/SP providenciará aquisição de medicamentos do PDC para repasse aos municípios;

- Recebe repasse de recurso financeiro ao município no Fundo Municipal de Saúde, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS:
  - a) IDHM muito baixo: R\$ 4,00 (quatro reais) por habitante/ano;
  - b) IDHM baixo: R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano;
  - c) IDHM médio: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por habitante/ano;
  - d) IDHM alto: R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano;
  - e) IDHM muito alto: R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por habitante/ano.

- **Contrapartida do Estado de São Paulo:**

- Recebe em medicamentos:
  - a) R\$ 1,86/habitante/ano destinados à programação dos medicamentos do PDC (que constam na RENAME) conforme Quadro 02;
  - b) R\$ 0,67/habitante/ano destinados à programação de medicamentos não constantes na RENAME vigente no SUS, atualmente, pactuado em 2 medicamentos conforme Quadro 02;
  - c) Incentivo financeiro, acrescidos de *per capita* por critério de vulnerabilidade variável, conforme descrito no item 4 deste anexo. O valor financeiro que será acrescido poderá ser variável a cada pactuação, dependendo do número de municípios aderentes ao PDC.

- Recebe repasse de recurso financeiro no Fundo Municipal de Saúde, R\$ 0,50/habitante/ano destinados à aquisição de insumos para insulino dependente, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS, conforme cronograma de repasse apresentado no Anexo I - Quadro 01.

- **Contrapartida dos municípios:**

- Destina no mínimo, R\$ 2,36/habitante/ano do Fundo Municipal de Saúde, à aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, sendo:
  - a) R\$ 1,86/habitante/ano;
  - b) R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulino dependente.

#### 4. CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE PARA DEFINIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com o objetivo de definir o *per capita* para os municípios mais vulneráveis, são estabelecidos critérios e pontuações para 3 variáveis. Assim, quanto maior a vulnerabilidade, maior é a pontuação do município, que poderá variar 0 a 9 pontos.

- **Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS (2010) e Índice de Desenvolvimento Humano – IDH (2010):**

Conforme o IPVS, os municípios com 50% da população ou mais em vulnerabilidade alta ou muito alta, são classificados com peso 4 neste critério independente de seu IDH.

Os demais pesos são determinados de acordo com o valor do IDH dos municípios, conforme descrito no Quadro 04.

**Quadro 04. Faixas do critério IPVS e IDH e suas respectivas equivalências em pontos.**

FAIXAS IPVS e IDH (média)	
CRITÉRIOS	PONTOS
IPVS + IDH até 0,6500	4
0,6501-0,7000	3
0,7001-0,7500	2
0,7501 a 0,7750	1
Igual ou acima de 0,7751	0

- **Faixa Populacional:**

Os pesos são determinados de forma inversamente proporcional ao número de habitantes dos municípios, conforme Quadro 05.

**Quadro 05. Faixa Populacional de municípios e suas respectivas equivalências em pontos.**

FAIXAS POPULACIONAL	
CRITÉRIOS	PONTOS
até 10.000 habitantes	4
10.001-30.000 habitantes	3
30.001-50.000 habitantes	2
50.001-100.000 habitantes	1
100.001 habitantes em diante	0

- **Presença de Assentamento no Município:**

Os municípios que possuem assentamento, conforme a Portaria n.º 90 GM/MS, de 17/01/2008 e/ou conforme os registros da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, recebem 1 ponto.

## 5. ADESÃO AO PROGRAMA DOSE CERTA

Os municípios com até 270 mil habitantes interessados em aderir ao PDC e os municípios aderentes que optarem por deixar de sê-lo, deverão encaminhar manifestação formal através de ofício assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, no período de **04/10/2023 ao 11/10/2023**, ao Núcleo de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado de São Paulo (NAF-DRS-SES/SP).

Os NAF-DRS-SES/SP encaminharão as manifestações recebidas à CAF-SES/SP **até dia 13/10/2023**, que fará os encaminhamentos necessários junto a Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo (CIB-SP), Ministério da Saúde e à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) da SES/SP, para subsidiar as providências referentes ao repasse de recursos financeiros relacionados às contrapartidas federal e estadual.

## 6. OPERACIONALIZAÇÃO DO PDC

### a. PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS

A Programação tem o propósito de subsidiar a aquisição dos medicamentos pela CAF-SES/SP.

Acontecerá uma **programação anual** do PDC de **06 à 10 de novembro de 2023**.

Na programação anual, o município deverá incluir todos os itens que tenha interesse em receber do PDC durante o exercício de 2023. Uma vez que nenhum quantitativo for programado para determinado medicamento, não será possível solicitá-lo nos pedidos de reposição trimestrais.

Na programação de medicamentos será considerado o teto financeiro definido para cada município, a partir do *per capita*, de acordo com o financiamento pactuado e descritos no 3 deste anexo.

Os valores de referência dos medicamentos, a serem programados no sistema FARMANET, correspondem aos valores de aquisição dos medicamentos nos processos licitatórios realizados pela CAF-SES/SP (ata de registro de preço vigente ou valor da última compra).

### b. PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A distribuição dos medicamentos só será efetivada mediante o fechamento do pedido trimestral de reposição de medicamentos pelos municípios e hospitais.

As informações deverão ser inseridas no sistema FARMANET, conforme cronograma no quadro 06.

**Quadro 06. Cronograma para pedido de reposição de medicamentos do PDC pelos municípios.**

TRIMESTRE/2024	Período para digitação da reposição trimestral
1º trimestre	07/12/2023 ao 09/12/2023
2º trimestre	07/03/2023 ao 11/03/2024
3º trimestre	07/06/2024 ao 11/06/2024
4º trimestre	06/09/2024 ao 10/09/2024

Os pedidos de reposição serão definidos em função do limite financeiro do município. O recurso financeiro proporcional ao trimestre constitui o limite financeiro (programação anual valorada dividida por quatro trimestres). As quantidades programadas dos medicamentos não poderão ultrapassar o limite financeiro do município.



### c. APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REPOSIÇÃO

Após o fechamento do pedido de reposição de medicamentos pelos municípios, os NAF-DRS-SES/SP farão a aprovação dos pedidos no Sistema FARMANET, conforme cronograma no Quadro 08. Caso os municípios não realizem a reposição trimestral conforme cronograma estabelecido, os NAF-DRS-SES/SP farão o fechamento do pedido do FARMANET, com a reposição sugerida pelo sistema, no último dia do cronograma de aprovação (Quadro 07).

**Quadro 07. Cronograma para aprovação do pedido pelos NAF-DRS-SES/SP no Sistema FARMANET.**

TRIMESTRE/2024	Período para aprovação do pedido no FARMANET
1º trimestre	12/12/2023 a 14/12/2023
2º trimestre	12/03/2024 ao 14/03/2024
3º trimestre	12/06/2024 ao 14/06/2024
4º trimestre	11/09/2024 ao 13/09/2024

### d. ENTREGA DE MEDICAMENTOS

Os medicamentos solicitados pelos municípios, por meio das reposições, serão entregues nos endereços cadastrados no banco de dados da CAF-SES/SP.

As entregas dos medicamentos serão realizadas pelo operador logístico do Almoxarifado Central da CAF-SES/SP.

O cronograma de entrega para PDC está descrito no Quadro 08.

Os medicamentos do PDC serão entregues aos municípios com no mínimo 06 meses de validade, contados a partir da data de entrega do medicamento no município.

Caso o município, no ato do recebimento dos medicamentos do PDC, verifique que a validade é inferior a 06 meses, deverá registrar a ocorrência na fatura e devolver a carga.

**Quadro 08. Cronograma para distribuição dos medicamentos aos municípios.**

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE (Núcleo de Assistência Farmacêutica)		SEMANAS DO MÊS - 2024											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	GRANDE SÃO PAULO – Capital		3ª			3ª			3ª			3ª	
1	GRANDE SÃO PAULO – NAF Santo André		3ª			3ª			3ª			3ª	
1	GRANDE SÃO PAULO – NAF Mogi das Cruzes		4ª			4ª			4ª			4ª	
1	GRANDE SÃO PAULO – NAF Franco da Rocha		3ª			3ª			3ª			3ª	
1	GRANDE SÃO PAULO – NAF Osasco		4ª			4ª			4ª			4ª	
2	ARAÇATUBA		3ª			3ª			3ª			3ª	
3	ARARAQUARA		3ª			3ª			3ª			3ª	

4	BAIXADA SANTISTA			4ª			4ª			4ª			3ª
5	BARRETOS			3ª			3ª			3ª			2ª
6	BAURU	3ª			3ª			3ª			3ª		
7	CAMPINAS	3ª			3ª			3ª			3ª		
8	FRANCA			3ª			3ª			3ª			2ª
9	MARÍLIA			3ª			3ª			3ª			2ª
10	PIRACICABA		4ª			4ª			4ª			4ª	
11	PRESIDENTE PRUDENTE			4ª			4ª			4ª			3ª
12	REGISTRO			4ª			4ª			4ª			3ª
13	RIBEIRÃO PRETO		3ª			3ª			3ª			3ª	
14	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	3ª			3ª			3ª			3ª		
15	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4ª			4ª			4ª			4ª		
16	SOROCABA			3ª			3ª			3ª			2ª
17	TAUBATÉ	4ª			4ª			4ª			4ª		

Os medicamentos do PDC pendentes, que não foram entregues no período de distribuição estabelecido no cronograma apresentado no Quadro 09 pelo Almojarifado Central da CAF-SES/SP, serão entregues aos municípios conforme cronograma descrito no Quadro 09.

**Quadro 09. Cronograma de entrega de pendências do PDC aos municípios.**

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE (Núcleo de Assistência Farmacêutica)	2024													2025
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	
1	GDE SÃO PAULO – Capital													
1	GDE SÃO PAULO – NAF Santo André													
1	GDE SÃO PAULO – NAF Mogi das Cruzes													
1	GDE SÃO PAULO – NAF Franco da Rocha													
1	GDE SÃO PAULO – NAF Osasco													
2	ARAÇATUBA													
3	ARARAQUARA													
4	BAIXADA SANTISTA													
5	BARRETOS													
6	BAURU													
7	CAMPINAS													
8	FRANCA													
9	MARÍLIA													
10	PIRACICABA													
11	PRESIDENTE PRUDENTE													
12	REGISTRO													
13	RIBEIRÃO PRETO													
14	SÃO JOÃO DA BOA VISTA													
15	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO													
16	SOROCABA													
17	TAUBATÉ													

Caso exista necessidade de alteração do endereço de entrega, durante o exercício de 2024, o município deverá encaminhar manifestação formal por meio de ofício a CAF-SES/SP, por intermédio dos NAF-DRS-SES/SP, informando: nome do município, CNPJ e endereço atualizado para entrega.

## MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA MULHER (PSM)

Além do recurso financeiro à ser aplicado pela União no CBAF, cabe também ao Ministério da Saúde o financiamento e aquisição centralizada de medicamentos e insumos para o Programa Saúde da Mulher, conforme detalhamento no quadro 01.

**Quadro 01. Medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher disponibilizados aos municípios.**

Medicamentos e Insumos PSM	Disponível para	
	Municípios	Hospitais e Maternidades
Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/mL – ampola	X	
Medroxiprogesterona 25 mg + cipionato de estradiol 5mg - ampola	X	
Dispositivo intrauterino TCU 380	X	X
Enantato de noretisterona 50 mg + valerato de estradiol 5 mg – ampola	X	
Etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15mg – comprimido	X	
Levonorgestrel 0,75 mg – comprimido	X	
Noretisterona 0,35 mg – comprimido	X	
Misoprostol 25 mcg – comprimido		X
Misoprostol 200 mcg – comprimido		X

### 1. OPERACIONALIZAÇÃO DO PSM

A operacionalização do PSM (programação/distribuição de medicamentos) acontece de forma diferente para:

- **Municípios com população maior que 500 mil habitantes;**
- **Municípios com população menor ou igual a 500 mil habitantes;**
- **Atendimento aos hospitais e maternidades.**

#### 1.1. OPERACIONALIZAÇÃO DO PSM PELOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO MAIOR QUE 500 MIL HABITANTES

Deverão programar os quantitativos dos medicamentos e insumos de interesse diretamente com o Ministério da Saúde. E neste caso, os medicamentos e insumos serão distribuídos, pelo mesmo, diretamente aos municípios.

## 1.2. OPERACIONALIZAÇÃO DO PSM PELOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO MENOR OU IGUAL A 500 MIL HABITANTES

### a. PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS

A Programação tem o propósito de subsidiar a programação ascendente de medicamentos junto ao Ministério da Saúde (MS), isto é, os municípios programam, os Núcleo de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado de São Paulo (NAF-DRS-SES/SP) consolidam em nível regional, e a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES/SP consolida a necessidade de todas as unidades da rede para subsidiar a aquisição federal pelo MS.

Os municípios farão a **programação anual** do PSM no sistema FARMANET, no mesmo período da programação do PDC, de **06 à 10 de novembro de 2023**.

### b. PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A distribuição dos medicamentos só será efetivada mediante o fechamento do pedido trimestral de reposição de medicamentos pelos municípios.

As informações deverão ser inseridas no sistema FARMANET, conforme cronograma no quadro 02.

Quadro 02. Cronograma para pedido de reposição de medicamentos do PSM pelos municípios, hospitais e maternidades.

TRIMESTRE/2024	Período para digitação da reposição trimestral
1º trimestre	07/12/2023 ao 09/12/2023
2º trimestre	07/03/2023 ao 11/03/2024
3º trimestre	07/06/2024 ao 11/06/2024
4º trimestre	06/09/2024 ao 10/09/2024

### c. APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REPOSIÇÃO

Após o fechamento do pedido de reposição de medicamentos pelos municípios, os NAF-DRS-SES/SP farão a aprovação dos pedidos no Sistema FARMANET, conforme cronograma no Quadro 03. Caso os municípios não realizem a reposição trimestral conforme cronograma estabelecido, os NAF-DRS-SES/SP farão o fechamento do pedido do FARMANET, com a reposição sugerida pelo sistema, no último dia do cronograma de aprovação (Quadro 03).

**Quadro 03. Cronograma para aprovação do pedido pelos NAF-DRS-SES/SP no Sistema FARMANET.**

TRIMESTRE/2024	Período para aprovação do pedido no FARMANET
1º trimestre	12/12/2023 a 14/12/2023
2º trimestre	12/03/2024 ao 14/03/2024
3º trimestre	12/06/2024 ao 14/06/2024
4º trimestre	11/09/2024 ao 13/09/2024

**d. ENTREGA DE MEDICAMENTOS**

Os medicamentos solicitados pelos municípios, por meio das reposições, serão entregues nos endereços cadastrados no banco de dados da CAF-SES/SP.

As entregas dos medicamentos serão realizadas pelo operador logístico do Almoxarifado Central da CAF-SES/SP.

O cronograma de entrega para PSM está descrito no Quadro 03.

**Quadro 04. Cronograma para distribuição dos medicamentos aos municípios.**

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE (Núcleo de Assistência Farmacêutica)		SEMANAS DO MÊS - 2024											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	GRANDE SÃO PAULO – Capital		3ª			3ª			3ª			3ª	
1	GRANDE SÃO PAULO – NAF Santo André		3ª			3ª			3ª			3ª	
1	GRANDE SÃO PAULO – NAF Mogi das Cruzes		4ª			4ª			4ª			4ª	
1	GRANDE SÃO PAULO – NAF Franco da Rocha		3ª			3ª			3ª			3ª	
1	GRANDE SÃO PAULO – NAF Osasco		4ª			4ª			4ª			4ª	
2	ARAÇATUBA		3ª			3ª			3ª			3ª	
3	ARARAQUARA		3ª			3ª			3ª			3ª	
4	BAIXADA SANTISTA			4ª			4ª			4ª			3ª
5	BARRETOS			3ª			3ª			3ª			2ª
6	BAURU	3ª			3ª			3ª			3ª		
7	CAMPINAS	3ª			3ª			3ª			3ª		
8	FRANCA			3ª			3ª			3ª			2ª
9	MARÍLIA			3ª			3ª			3ª			2ª
10	PIRACICABA		4ª			4ª			4ª			4ª	
11	PRESIDENTE PRUDENTE			4ª			4ª			4ª			3ª
12	REGISTRO			4ª			4ª			4ª			3ª
13	RIBEIRÃO PRETO		3ª			3ª			3ª			3ª	
14	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	3ª			3ª			3ª			3ª		
15	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4ª			4ª			4ª			4ª		
16	SOROCABA			3ª			3ª			3ª			2ª
17	TAUBATÉ	4ª			4ª			4ª			4ª		

Caso exista necessidade de alteração do endereço de entrega, durante o exercício de 2024, o município deverá encaminhar manifestação formal por meio de ofício a CAF-

SES/SP, por intermédio dos NAF-DRS-SES/SP, informando: nome do município, CNPJ e endereço atualizado para entrega.

### **1.3. OPERACIONALIZAÇÃO DO PSM PELOS HOSPITAIS E MATERNIDADES**

Conforme apresentado no quadro 01, alguns medicamentos e insumos estão disponíveis para abastecimento de hospitais e maternidades.

Os critérios de elegibilidade dos estabelecimentos hospitalares e os parâmetros de programação dos produtos para a saúde da mulher estão descritas detalhadamente na Nota Técnica CIB, referente ao “Fluxo da programação de produtos para saúde da mulher, pelos hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de São Paulo”, publicada na Deliberação CIB nº 95, de 13/09/2022, ou suas atualizações, para consultá-la:

- Acesse o Portal da SES/SP em: [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br);
- No menu “Acesso Rápido”, clique no link: Medicamentos;
- Clique no link: Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- Clique no link: Programa Saúde da Mulher;
- Clique no link: Deliberação CIB nº 95 de 13/09/2022 (ou outra deliberação que a atualize).

#### **a. PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Os hospitais não precisam fazer programação anual para medicamentos e insumos do PSM no Sistema FARMANET, pois a programação será realizada anualmente pela SES/SP e estabelecerá valores de referência para o ano vigente. Os estabelecimentos hospitalares deverão validar as quantidades anuais conforme a necessidade e/ou particularidade do serviço.

#### **b. PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

A distribuição dos medicamentos só será efetivada mediante o fechamento do pedido trimestral de reposição realizada pelo Hospital e Maternidade, conforme os critérios descritos na Deliberação CIB nº 95, de 13/09/2022. As informações deverão ser inseridas no sistema FARMANET, conforme cronograma descrito no quadro 02 desde anexo.

#### **c. APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REPOSIÇÃO**

Após o fechamento do pedido de reposição de medicamentos pelos municípios, os NAF-DRS-SES/SP farão a aprovação dos pedidos no Sistema FARMANET, conforme cronograma no Quadro 03 deste anexo. Caso os hospitais e maternidades não realizem a reposição trimestral conforme cronograma estabelecido, os NAF-DRS-SES/SP farão o

fechamento do pedido do FARMANET, com a reposição sugerida pelo sistema, no último dia do cronograma de aprovação (Quadro 03).

#### **a. ENTREGA DE MEDICAMENTOS**

Os produtos para Saúde da Mulher adquiridos pelo Ministério da Saúde serão distribuídos, pelo mesmo, ao Almoxarifado Central da CAF-SES/SP, e este realizará a distribuição aos estabelecimentos hospitalares, seguindo o cronograma de entregas descrito no Quadro 04.

No caso do Ministério da Saúde (MS) realize as entregas de forma parcelada ou irregular, haverá impacto na distribuição pelo estado. As reposições trimestrais serão atendidas mediante estoque e não haverá entrega retroativa uma vez que, o MS realiza apenas atendimento do período vigente.

As reposições trimestrais dos hospitais serão entregues nos endereços cadastrados no banco de dados da CAF-SES/SP. Caso exista necessidade de alteração do endereço de entrega, durante o exercício de 2021, o hospital deverá encaminhar manifestação formal através de ofício à CAF-SES/SP, por intermédio dos NAF-DRS-SES/SP, informando: nome do município, CNPJ e endereço atualizado.

#### *ANEXO IV*

#### *MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O PROGRAMA DE DIABETES*

Além do recurso financeiro à ser aplicado pela União no CBAF, cabe também ao Ministério da Saúde o financiamento e aquisição centralizada de medicamentos e insumos para o Programa de Diabetes, conforme detalhamento no quadro 01.

**Quadro 01. Medicamentos e insumos do Programa Diabetes disponibilizados aos municípios.**

<b>Medicamentos e Insumos</b>
<b>Insulina humana NPH 100 UI/mL - suspensão injetável – frasco 10 mL</b>
<b>Insulina humana NPH 100 UI/mL - suspensão injetável – tubete 3 mL</b>
<b>Insulina humana regular 100 UI/mL - suspensão injetável – frasco 10 mL</b>
<b>Insulina humana regular 100 UI/mL - suspensão injetável – tubete 3 mL</b>
<b>Agulha para aplicação de insulina</b>

## 1. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DIABETES

A operacionalização do Programa de Diabetes (programação/distribuição de medicamentos) acontece de forma diferente para:

- **Município de São Paulo;**
- **Demais municípios do Estado de São Paulo.**

### 1.1. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CAPITAL)

Deverá programar os quantitativos de interesse diretamente com o Ministério da Saúde.

Os medicamentos e insumos adquiridos pelo Ministério da Saúde serão distribuídos, pelo mesmo, diretamente ao município, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 164/2023-CGAFB/DAF/SECTICS/MS.

### 1.2. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

#### a. PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS

A Programação tem o propósito de subsidiar a compra de medicamentos que é realizada pelo Ministério da Saúde (MS).

A programação de medicamentos é ascendente, isto é, a CAF consolida a necessidade de todas as unidades da rede para subsidiar a aquisição de medicamentos e insumos pelo Ministério da Saúde (MS).

Acontecerão **programações trimestrais** para o Programa de Diabetes. Nestas programações o município deverá informar as quantidades dos itens que tenha interesse em receber do Programa Diabetes no trimestre seguinte, conforme cronograma no quadro 02.

#### Quadro 02. Cronograma para programação de medicamentos do Programa Diabetes pelos municípios.

TRIMESTRE/2024	PERÍODO DA PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL
1º trimestre	07/12/2023 ao 09/12/2023
2º trimestre	07/03/2023 ao 11/03/2024
3º trimestre	07/06/2024 ao 11/06/2024
4º trimestre	06/09/2024 ao 10/09/2024



## **b. PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Os pedidos de reposição serão mensais para Programa Diabetes.

Cabe aos municípios informarem a reposição até o 5º dia útil de cada mês no sistema FARMANET, conforme cronograma no quadro 03.

**Quadro 03. Cronograma para pedido de reposição de medicamentos do Programa Diabetes pelos municípios.**

<b>MÊS / 2024</b>	<b>PERÍODO DE REPOSIÇÃO</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>08/01/2024</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>07/02/2024</b>
<b>MARÇO</b>	<b>07/03/2024</b>
<b>ABRIL</b>	<b>05/04/2024</b>
<b>MAIO</b>	<b>08/05/2024</b>
<b>JUNHO</b>	<b>07/06/2024</b>
<b>JULHO</b>	<b>05/07/2024</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>07/08/2024</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>06/09/2024</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>07/10/2024</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>08/11/2024</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>06/12/2024</b>

## **c. APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REPOSIÇÃO / PEDIDO MESTRE**

Os NAF-DRS-SES/SP realizarão uma reposição “mestre” para a região, trimestralmente, no sistema informatizado FARMANET, consolidando as necessidades da região.

## **d. ENTREGA DE MEDICAMENTOS**

A distribuição dos medicamentos e insumos será realizada pelo Almoxarifado Central da CAF-SES/SP aos almoxarifados regionais dos NAF-DRS e alguns municípios do Estado. As Secretarias Municipais de Saúde retiram as insulinas e agulhas nos NAF/DRS, para abastecimento da rede local, conforme cronograma regional.

As entregas dos medicamentos e insumos do Programa Diabetes serão realizadas mensalmente em duas parcelas, na 1ª semana e na 3ª semana, do mês seguinte ao pedido de reposição.

No quadro 04 é apresentado um resumo dos períodos e operacionalização do Programa de Diabetes, para facilitar a compreensão.

**Quadro 04. Cronograma para pedido de reposição de medicamentos do Programa Diabetes pelos municípios.**

COMPETÊNCIA SISTEMA FARMANET	REPOSIÇÃO	ENTREGA
Dezembro	08/01/2024	Fevereiro
Janeiro	07/02/2024	Março
Fevereiro	07/03/2024	Abril
Março	05/04/2024	Maio
Abril	08/05/2024	Junho
Maio	07/06/2024	Julho
Junho	05/07/2024	Agosto
Julho	07/08/2024	Setembro
Agosto	06/09/2024	Outubro
Setembro	07/10/2024	Novembro
Outubro	08/11/2024	Dezembro
Novembro	06/12/2024	Janeiro

**ANEXO V**

**COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF) NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL (PNAISP)**

O financiamento do CBAF no âmbito da PNAISP é de responsabilidade do Ministério da Saúde, que deve transferir anualmente o valor de R\$ 17,73 (dezesete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional no território.

Esse recurso deve ser utilizado exclusivamente para aquisição dos medicamentos e insumos especificados na RENAME, anexo I e IV.

O recurso do CBAF, no âmbito da PNAISP, será executado pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo (transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde), considerando que nenhum município do Estado de São Paulo solicitou a descentralização do recurso financeiro para o exercício no exercício de 2024.

**CAPACITAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DO CBAF**

**1. CAPACITAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO CBAF**

Considerando a necessidade de capacitação e reciclagem de profissionais de saúde municipais e estaduais, que atuam diretamente na gestão do CBAF, quanto a pactuação bipartite (esta deliberação); regras de execução; cronogramas de execução; forma de operacionalização; sistema informatizado Farmanet; entre outros temas importantes para subsídio dos municípios quanto a decisão de adesão ou não ao programa, bem como instrução de profissionais para a correta execução deste componente no âmbito do Estado de São Paulo, se encontra disponível no formato de transmissões (live) no YouTube da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES/SP – Canal “Assistência Farmacêutica SES/SP”, através do link [https://www.youtube.com/watch?v=Jubx0ImFx\\_A&t=608s&pp=ygUyY2FuYWwgY29ycmRlbnFkb3JpYSBkYSBhc3Npc3RlbnNpYSBmYXJtYWNIIdXRpY2Egc3A%3D](https://www.youtube.com/watch?v=Jubx0ImFx_A&t=608s&pp=ygUyY2FuYWwgY29ycmRlbnFkb3JpYSBkYSBhc3Npc3RlbnNpYSBmYXJtYWNIIdXRpY2Egc3A%3D), permitindo que os profissionais possam periodicamente acessar os vídeos para revisar as regras e dicas de gestão do componente.

Os cronogramas descritos nesta deliberação estarão disponíveis:

- Junto aos NAF-DRS-SES/SP;
- No endereço eletrônico do Portal da SES/SP, para consultá-lo:
  - Acesse o Portal da SES/SP em: [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br) ;
  - No *menu* “Acesso Rápido”, clique no *link*: “Medicamentos”;
  - Clique no *link*: “Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica”;
  - Clique no *link*: “Programa Dose Certa”;
  - No subtítulo “Cronograma de Execução do Programa Dose Certa 2024”, clique no link: “Cronograma Detalhado” e/ou “Cronograma Resumido”.

**2. CONTROLE E MONITORAMENTO DO CBAF**

As regras de controle e monitoramento do PDC, PSM e Programa Diabetes serão as mesmas para todos os municípios, independente da sua população, aderentes ou não ao PDC.

As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica no CBAF deverão constar nos instrumentos de planejamento do SUS, como: Planos de Ação em Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG), para fins de prestação de conta dos recursos financeiros empregados.

Ainda, os municípios que recebem medicamentos do Almojarifado Central da CAF-SES/SP deverão digitar o consumo mensal e saldo de estoque até o 5º dia útil do mês seguinte (do efetivo consumo) no Sistema FARMANET, para fins de acompanhamento da demanda do CBAF pelos gestores municipais e estadual. O cronograma para digitação do consumo mensal é apresentado no quadro 14.

**Quadro 01. Cronograma de informe do consumo mensal dos medicamentos do CBAF pelos municípios e hospitais no sistema FARMANET.**

<b>MÊS DE COMPETÊNCIA 2024</b>	<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA DO CONSUMO MENSAL</b>	<b>DATA MÁXIMA DE DIGITAÇÃO DO CONSUMO NO FARMANET</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>01/01/2024 ao 31/01/2024</b>	<b>07/02/2024</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>01/02/2024 ao 28/02/2024</b>	<b>07/03/2024</b>
<b>MARÇO</b>	<b>01/03/2024 ao 31/03/2024</b>	<b>05/04/2024</b>
<b>ABRIL</b>	<b>01/04/2024 ao 30/04/2024</b>	<b>08/05/2024</b>
<b>MAIO</b>	<b>01/05/2024 ao 31/05/2024</b>	<b>07/06/2024</b>
<b>JUNHO</b>	<b>01/06/2024 ao 30/06/2024</b>	<b>07/07/2024</b>
<b>JULHO</b>	<b>01/07/2024 ao 31/07/2024</b>	<b>07/08/2024</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>01/08/2024 ao 31/08/2024</b>	<b>06/09/2024</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>01/09/2024 ao 30/09/2024</b>	<b>07/10/2024</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>01/10/2024 ao 31/10/2024</b>	<b>08/11/2024</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>01/11/2024 ao 30/11/2024</b>	<b>06/12/2024</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>01/12/2024 ao 31/12/2024</b>	<b>08/01/2025</b>

O monitoramento da execução do PDC será realizado mensalmente pela CAF-SES/SP, sendo pactuado trimestralmente o acerto de contas de recurso financeiro não executado em medicamentos, quando pertinente, em reunião da Comissão Intergestores Bipartite.

Quando houver necessidade de pactuação de recurso financeiro, não executado em medicamentos no PDC ao município, o referido recurso será repassado ao Fundo Municipal de Saúde.